



LEI N° 1446, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Palmares Paulista a realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento a Emenda Constitucional n° 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Palmares Paulista a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento a Emenda Constitucional n° 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência maio do corrente exercício.

§1° - O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor da Assistência Financeira Complementar efetivamente repassado pela União, conforme informação disponibilizada através do sistema INVESTSUS - Sistema de Investimento do SUS do Fundo Nacional de Saúde, ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

§2° - Autorização disposta no *caput* deste artigo também se estende para o repasse de valores as Instituições Privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que tenham contrato, convênio e/ou ajustes firmados com a Administração Pública Municipal.

Art. 2° - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera e nem será incorporado ao vencimento ou salário base dos respectivos servidores e empregados públicos contemplados.

Art. 3° - A Assistência Financeira Complementar transferida



pela União não gerará reflexos, incidência ou aumento automático sobre outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados e não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Art. 4º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União, seja esta motivada por eventual bloqueio, suspensão ou irregularidade.

Art. 5º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar destinado aos pagamentos das obrigações decorrentes desta Lei. De acordo com o Comunicado nº25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o referido crédito deverá ser aberto vinculado a fonte de recurso 05 - União e Código de Aplicação - 370.

Parágrafo único - O crédito autorizado pelo *caput* deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação a que alude o inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo anterior desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA SP, 19 de SETEMBRO de 2023.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal